

RESOLUÇÃO nº 35 de 16/12/2011- CAS

Estabelece a política de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão da Universidade Positivo (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 1º A investigação científica é entendida como a observação, análise, comparação e compreensão dos fenômenos naturais e sociais, com base em métodos e procedimentos aplicados às pesquisas científicas, cujos pressupostos são caracterizados, genericamente, por utilização de métodos sistematizados e replicáveis e comprovação empírica ou argumentativa racional dos fenômenos investigados.

Art. 2º A pesquisa na **UP** tem como objetivos:

- I - consolidar a cultura de pesquisa na instituição nos níveis de Graduação e Pós-Graduação;
- II - articular a pesquisa com o ensino e a extensão;
- III - aperfeiçoar a formação dos alunos de Graduação e de Pós-Graduação por meio da participação em atividades de pesquisa;
- IV - alcançar inovação em produtos ou processos, sob demanda pré-estabelecida;
- V - atender às necessidades e/ou interesses da sociedade, fornecendo subsídios para sua transformação, a partir da produção do conhecimento;
- VI - estimular a difusão da produção intelectual realizada na instituição perante a sociedade;
- VII - ampliar a colaboração externa para o fortalecimento dos grupos e linhas de pesquisa institucionais;
- VIII - promover a capacitação e a qualificação dos pesquisadores vinculados à instituição;
- IX - consolidar os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* existentes e fomentar novos programas;

Art. 3º O desenvolvimento da pesquisa na **UP** compreende a elaboração e o desenvolvimento de:

- I - projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com participação de professores e/ou alunos;

- II - projetos de iniciação científica e/ou iniciação tecnológica, com participação de professores e alunos;
- III - trabalhos de conclusão de curso de Graduação (TCC) que incluam atividades de pesquisa;
- IV - projetos de transferência de tecnologia por meio da Incubadora de Projetos, Negócios e Empresas e do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 4º A pesquisa realizada nas dependências da **UP** deverá, obrigatoriamente, ocorrer em uma das modalidades do artigo anterior, conduzida por professores e/ou alunos da instituição, com participação ou não de parceiros externos, dentro das linhas de pesquisa institucionais, com um plano de trabalho, cronograma definido e resultando em produção científica e/ou tecnológica devidamente registrada e divulgada.

§ 1º O plano de trabalho de um projeto constitui-se em planejamento de atividades a serem realizadas, por um docente e/ou aluno e deve estar atrelado obrigatoriamente a um projeto e a uma linha de pesquisa institucionalizada.

§ 2º São consideradas produção intelectual as publicações (impressas ou eletrônicas) em periódicos científicos nacionais e internacionais classificados pelos órgãos competentes (CAPES-Qualis); livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos, traduções, resenhas, materiais didáticos, softwares educativos, produções artísticas, patentes, registro de produtos e outras formas de produção técnica.

Art. 5º. As pesquisas desenvolvidas em qualquer uma das modalidades, bem como seus resultados, devem ser devidamente registradas na Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da **UP**.

Art. 6º As atividades de iniciação científica e tecnológica deverão ser realizadas de acordo com as normas do Programa de Iniciação Científica (**PIC**), dispostas em Resolução do **CAS**.

Art. 7º Os projetos de pesquisa, em qualquer das modalidades, que envolvam seres humanos por meio de questionários/entrevistas ou experimentos devem ser devidamente avaliados e autorizados por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da **UP** e seguir as normas estabelecidas em Resolução do **CAS**.

Art. 8º Os projetos de pesquisa, em qualquer das modalidades, que utilizem animais devem ser devidamente avaliados e autorizados pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da **UP**, e seguir as normas estabelecidas em Resolução do **CAS**.

Art. 9º A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico ou produtos deve resguardar os direitos de propriedade intelectual da **UP** na forma de patentes, direitos autorais ou de imagem.

Art. 10. Os projetos de pesquisa poderão receber apoio financeiro, na forma de bolsas, e/ou econômico na forma de insumos e infraestrutura para seu desenvolvimento, de acordo com as normas vigentes para cada modalidade de pesquisa e orçamento anual destinado à atividade.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE EXTENSÃO

Art. 11. A Extensão no âmbito da **UP** apresenta como objetivos:

- I - atender às demandas sociais, econômicas, culturais e tecnológicas da sociedade nas áreas de atuação da **UP**;
- II - promover o intercâmbio de conhecimento e prática entre docentes, alunos e sociedade;
- III - promover atividades práticas para a formação dos alunos e atualização docente, nas áreas de atuação da **UP**;
- IV - estimular as relações multi, inter, e trans disciplinares e profissionais no corpo docente e discente;
- V - promover a cooperação com instituições públicas e privadas.

Art. 12. As atividades de extensão podem ser desenvolvidas nas seguintes categorias:

- I - cursos de extensão e/ou capacitação;
- II - eventos culturais, científicos e acadêmicos;
- III - projetos e serviços técnicos;
- IV - projetos comunitários para atendimento de demandas sociais especificadas.

Art. 13. As atividades de extensão devem ser registradas em formulário próprio, com objetivos, público-alvo e cronograma de execução definidos e coordenado por um professor da **UP**.

Art. 14. As atividades e ações de extensão devem ser aprovadas pelo Comitê de Extensão.

CAPÍTULO III DOS AGENTES E INFRAESTRUTURA ENVOLVIDOS DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 15. A Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica, sendo constituída por um Coordenador e assessorada pela Comissão Institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 16. Estão vinculados à Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: o Programa de Iniciação Científica (PIC), o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), a Incubadora de Projetos, Empresas e Negócios, o Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos (CEP) e a Comissão de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA).

Art. 17. A Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tem por finalidade incentivar, organizar e realizar a gestão da pesquisa na **UP**, incluindo as seguintes atribuições:

- I - gerenciar a pesquisa, a iniciação científica e tecnológica e a inovação na **UP**;

- II - organizar os processos de seleção e avaliação de propostas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- III - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e avaliar seus resultados de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- IV - organizar eventos científicos;
- V - manter registro da produção técnica e científica realizada na **UP**;
- VI - elaborar relatório anual de produção técnica e científica;
- VII - apoiar a organização de grupos de pesquisa, no que concerne às linhas de pesquisa definidas pela **UP**;
- VIII - cadastrar grupos de pesquisa aprovados pela Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq);
- IX - expedir certificados e declarações relativas às atividades do PIC.
- X - levantar e divulgar informações sobre eventos nacionais e internacionais nas diversas áreas de atuação;
- XI - coordenar a busca por financiamento externo de agências oficiais e demais instituições de fomento;
- XII - representar a **UP** em colegiados e eventos que tratem de assuntos ligados à pesquisa e iniciação científica;

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 18. A Comissão Institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tem como atribuição definir diretrizes para a política de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo:

- I - definir as linhas de pesquisa da **UP**;
- II - definir critérios de aprovação de projetos de pesquisa e de iniciação científica;
- III - definir critérios de acompanhamento e avaliação de projetos aprovados;
- IV - elaborar normas e regulamentos relativos à pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V - aprovar a criação de grupos de pesquisa;
- VI - avaliar a produção de grupos de pesquisa.

Art. 19. Os membros da Comissão Institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação serão indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeados em Portaria do Reitor.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 20. Na gestão do **PIC**, a Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação será apoiada pelo Comitê de Iniciação Científica, composto por cinco docentes da **UP**, com titulação de doutor, produção técnica e científica relevante, preferencialmente com bolsa de

Produtividade em Pesquisa ou bolsa de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq, indicados pela Comissão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 21. Compete ao Comitê de Iniciação Científica:

- I - definir, em conjunto com a Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, o calendário e o edital de inscrição para a seleção de projetos para o programa de iniciação científica;
- II - avaliar tecnicamente e emitir parecer sobre propostas de PIC e produção científica dos proponentes, referentes às chamadas estabelecidas pelos Editais.
- III - avaliar os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos alunos, durante a vigência do programa, bem como as solicitações de alterações;
- IV - organizar as atividades científicas relativas ao Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da **UP** (EPIC);
- V - participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- VI - julgar recursos inerentes ao programa.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 22. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da **UP** tem como objetivos:

- I - estimular a inovação tecnológica com base em projetos científicos e tecnológicos desenvolvidos nos cursos de Graduação e Pós-Graduação e nas empresas incubadas na **UP**;
- II - registrar o conhecimento científico gerado por pesquisadores e alunos, e direcionar sua proteção, transferência ou patenteamento;
- III - identificar projetos inovadores e oportunidades de pesquisa aplicada, para concessão de apoio econômico e/ou financeiro;
- IV - promover ações relativas à parceria, cooperação e avanço técnico-científico na **UP** com organizações do setor público, do privado e terceiro setor;
- V - coordenar a busca por financiamento externo de agências oficiais e demais instituições de fomento para projetos de inovação tecnológica;
- VI - divulgar iniciativas de empreendedorismo e inovação realizadas pela **UP**.

CAPÍTULO VII DA INCUBADORA

Art. 23. A Incubadora de Projetos, Empresas e Negócios da **UP** tem como objetivo acelerar o processo de criação e desenvolvimento de empresas inovadoras sustentáveis, de maneira a aumentar suas chances de sobrevivência, buscando sempre:

- I - estimular o espírito empreendedor entre os membros da comunidade universitária;

- II - identificar projetos empreendedores com possibilidade de constituição de empresa;
- III - estimular a criação e o desenvolvimento de empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado;
- IV - facilitar o acesso das empresas incubadas às inovações tecnológicas e gerenciais;
- V - estimular o associativismo, as parcerias e outras formas de integração entre as incubadas, visando ao intercâmbio de tecnologia, de serviços e de sistemas de gestão;
- VI - apoiar as empresas incubadas na busca por recursos financeiros.

Art. 24. Os projetos de inovação com potencial empreendedor deverão ser encaminhados para a Incubadora de Projetos, Empresas e Negócios da **UP**, em formulário específico e em data definida em edital.

Art. 25. Os projetos e empresas apoiados pela Incubadora deverão ser amparados por contrato entre as partes envolvidas, que estabelecerá os direitos e obrigações pertinentes à atividade.

Art. 26. As normas estabelecidas para o funcionamento da Incubadora de Projetos, Empresas e Negócios da **UP** estão dispostas em Resolução nº 01/2008 CONSEPE.

CAPÍTULO VI DA INFRAESTRUTURA

Art. 27. Considera-se como infraestrutura o conjunto de recursos disponíveis para a realização dos projetos de pesquisa, como laboratórios, salas de aulas, bibliotecas, e equipamentos pertencentes aos mesmos.

Art. 28. Não se considera como infraestrutura, materiais de consumo de um modo geral, devendo os mesmos serem especificados em cada projeto de pesquisa.

Art. 29. O conjunto de laboratórios que atende a **UP** faz parte do que se denomina “Parque Tecnológico da **UP**”, e contempla os laboratórios da área da Saúde, os laboratórios da área de Engenharia e Tecnologia, estúdios e ateliês de Design e Comunicação Social e a Incubadora de empresas.

Art. 30. É proibida, sob qualquer instância, a utilização de laboratórios ou compra de qualquer insumo sem a devida autorização das coordenações responsáveis pelos laboratórios.

CAPÍTULO VII DA MANTENEDORA

Art. 31. A Mantenedora disponibilizará os recursos econômicos e/ou financeiros necessários à realização dos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, após a aprovação dos mesmos nas seguintes instâncias:

- I - Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

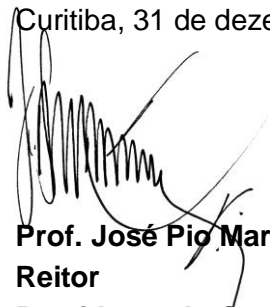
- II - Pró-Reitoria Acadêmica;
- III - Pró-Reitoria Administrativa;
- IV - Conselho Acadêmico Superior (CAS)

Art. 32. A concessão de recursos pela mantenedora somente será efetivada mediante planejamento orçamentário e condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário relativas à mesma matéria.

Curitiba, 31 de dezembro de 2011.



Prof. José Pio Martins

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)